

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se da ementa e do art. 1º a expressão “dos institutos federais e do Colégio Pedro II”, em decorrência suprime-se, o art. 4º, inciso I, alínea “b” o art. 8º e o inciso III e suas alíneas a, b e c, do art. 12 da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca retirar os Institutos Federais e o Colégio Pedro II desta MP por compreender que representa grave e inaceitável retrocesso ao processo de escolha dos seus dirigentes. A MP é um ataque à democracia e aos processos consolidados nos Institutos Federais que em sua Lei de criação nº 12.892/2008, assegura a forma democrática de escolha de seus dirigentes concebido com a participação dos atores sociais. Sendo os reitores e reitoras, diretores-gerais eleitos por voto direto, uninominal e com paridade entre estudantes, professores e técnico-administrativos. Já consolidado em todas as suas unidades é descabido romper com a transparência e a decisão soberana da comunidade escolar.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI

CD/2017.77772-61